

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO



CONTRATO Nº 000753/2023

ID CidadES: 2023.058E0700001.10.021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038.662/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIC DE PRESIDENTE KENNEDY/ES POR INTERMÉDIO D, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER, E A EMPRESA MF PRODUÇÕES I SERVIÇOS LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE I CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FII EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito públic interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, Nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNP sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro d 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE LAZER, Sr. FILIPE MARTINS VIANA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 153.475.217-08 e RG nº 3.411.090 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Presidente Willian dos Santos Borges, nº 35, Centro, President Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa MF PRODUÇÕE E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ o nº 24.845.478/0001-80, com sed estabelecida na Rua Manoel Alonso Portela, nº 38, B, Centro, Muniz Freire/ES - CEP: 29.380-000, neste ato pela su representante legal, Sra. MICHELE BESTETE DE MIRANDA, brasileira, solteira, cantora, portadora do CPF r 109.425.417-74 e RG nº 1.924.848 - SSP/ES, residente e domiciliada na Rua Ayrton Senna da Siva, nº 303, BL Apto. 606, Itapuã, Vila Velha/ES - CEP: 29.101-692, doravante denominada Contratada, celebram o present contrato de acordo com a Inexigibilidade de Licitação, publicado no Diário Oficial dos Munícipios do Espírit Santo, com o fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá mediante cláusulas condições a seguir dispostas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHON MUSICAL ARTÍSTICO COM A CANTORA MICHELE FREIRE, A REALIZAR-SE NO DIA 12 DE FEVEREIRO D 2024, ÀS 16:00 HORAS, PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DE CARNAVAL 2024, NA ORLA DA PRAIA DA NEVES, neste Município.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 2.1 O valor do contrato é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reals).
- 2.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após conferência e aceite expresso dos serviços pelo set competente.
- 2.3 A critério da CONTRATANTE, do pagamento devido a CONTRATADA poderão ser descontados eventua valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo da vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, tendo início com a assinatura do contrato.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentária:

*Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. Projeto/Atividade: 3.061 - Apoio e Realização



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO



de Eventos Turísticos; **Elemento Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Fonte de Recurso:** 170400000000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

CLAUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo servidor expressamente designado pela administração para atuar como fiscal do respectivo contrato, que originou esta contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a CONTRATANTE compromete-se á:
- **6.1.1** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados;
- 6.1.2 Notificar a CONTRATADA, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços;
- 6.1.3 Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;
- 6.1.4 Efetuar o pagamento ao prestador de serviços, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.
- **6.1.5** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo prestador de serviço;
- **6.1.6** Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 São de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:
- 7.2 Obrigações Gerais
- 7.2.1 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência;
- 7.2.2 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 7.2.3 Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 7.3 Obrigações Operacionais
- 7.3.1 Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no Termo de Referência;
- **7.3.2 -** Quando for o caso, comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 7.3.3 Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços.
- 7.4 Obrigações comerciais, tributárias e outras.
- 7.4.1 Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.
- **7.4.2 -** A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com fundamento no artigo 77, e por qualquer um dos motivos elencados no artigo 78, e observadas, no que couberem as formas e condições estabelecidas nos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 (republicada em 06.07.94).

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente contrato será publicado, em resumo, no <u>Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo</u>, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO



conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seia.

10.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e

forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 28 de dezembro de 2023.

FILIPE MARTINS VIANA

SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

govbr

MICHELE BESTETE DE MIRANDA Data: 28/12/2023 19:54:26-0300 Verifique em https://walidar.iti.gov.br

MICHELE BESTETE DE MIRANDA

MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ N° 24.845.478/0001-80

CONTRATADA